



**PODER
Executivo**
® Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 489 • Barra do Piraí, 16 de Setembro de 2011 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1944 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 19 DE 19 DE JUNHO DE 1992 E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criado pela Lei Municipal nº 19, de 19 de junho de 1992, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, vigorará com a nova redação.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, e social da criança e do adolescente, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, bem como à convivência familiar e comunitária sadia;
- II. Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. Demais serviços especiais, nos termos da Lei.

Artigo 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 5º. Os serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e aos dependentes de entorpecentes, álcool e drogas afins, serão atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal prestará serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades ou órgãos governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 8º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Artigo 9º. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I – Prevenção de vínculos familiares;
- II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, bem como na família externa ou ampliada;
- III – Atendimento personalizado ou em pequenos grupos;
- IV – Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – Não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – Evitar, sempre que possível, transferência, para outras entidades de crianças e adolescentes desabrigados;
- VII – Participação na vida da comunidade local;
- VIII – Preparação gradativa para o desligamento;
- IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Primeiro. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem previa determinação da

autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Município instalar outros serviços de atendimento à infância e à adolescência, a fim de atender necessidades específicas, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 10º. As entidades que desenvolvam programas de internação têm as seguintes obrigações, dentre outras:

- I – Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – Não restringir qualquer direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades;
- IV – Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação de vínculos familiares;
- VI – Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – Propiciar escolarização e profissionalização;
- XI – Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII – Proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalos máximo de 06 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV – Informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI – Comunicar as autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII – Fornecer comprovante de depósito dos

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORÁ RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
MANOELA DE MORAES SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO RÖTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura
Desporto e Lazer**
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Ambiente
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Francisco José Barbosa Leite
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

pertences dos adolescentes;
XVIII – Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
XIX – Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
XX – Manter arquivos de anotação onde conste: data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes no Art. 9º às entidades de abrigo.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA;
- III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é órgão formulador, consultivo, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por monitorar e avaliar a aplicação dos recursos, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem as seguintes competências, além de outras que lhe forem atribuídas por lei:

- I- definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barra do Piraí, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos fundamentais, previstos na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
- II- coordenar as ações governamentais dirigidas à infância e à adolescência no Município de Barra do Piraí e zelar pela sua execução respeitadas as suas peculiaridades familiares, de grupos de vizinhança, de bairros, zona urbana e rural em que se localizem, objetivando a garantia de atendimento às suas necessidades básicas;
- III- articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Barra do Piraí, com vistas à execução dos objetivos definidos nesta Lei;

IV- estabelecer prioridade e definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas e assistenciais (Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Justiça) destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

V- manter permanente entendimento com os Poderes Municipais e o Judiciário propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VI- difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à criança e ao adolescente através dos meios de comunicação sociais do Município;

VII- incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada;

VIII- registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
- b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semi-liberdade;
- g- internação;
- h- profissionalização;
- i- reabilitação;
- j- outros programas, além dos citados.

Parágrafo Único. Será negado o registro à entidade que:

- a- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei e com a Lei 8.069/90;
- c- esteja irregularmente constituída;
- d- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

IX- registrar os programas das entidades não governamentais e aprovar sua execução segundo normas estabelecidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA - Lei nº 8.069/90;

X- registrar os programas governamentais a que se refere o inciso VIII, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

XI- inspecionar, entidades de acolhimento institucional e medidas sócio educativas e demais estabelecimentos, governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

XII- estabelecer normas, procedimentos e condições para a realização de convênios com entidades não governamentais, visando assistência integral à criança e ao adolescente;

XIII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

disposto em legislação específica;

XIV- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

XV- cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, deliberações e resoluções municipais, oferecendo propostas e tomando iniciativa de apresentação de projeto de lei, pelos canais competentes, deliberação ou resolução que objetivarem o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente (artigo 29, X e XI da Constituição Federal).

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 14. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por entidades não governamentais legalmente constituídas que assistam à criança e ao adolescente a qualquer nível, incluindo atividades como: assistência as pessoas com deficiências, a infratores, os (as) meninos (as) de rua, profissionalização, clubes de serviço, e outros, a critério do próprio Conselho.

Artigo 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá mandato de 2 (dois) anos e, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pelas entidades da sociedade civil, assegurada a paridade de segmentos representativos, quais sejam:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal do Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no município.

Parágrafo 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular e na ausência pelo eventual substituto. Nos casos das entidades não governamentais, serão designadas pelas mesmas que promoverão, também na substituição, em caso de vacância de qualquer espécie.

Parágrafo 2º. No caso de supressão, extinção, fusão, ou subdivisão de qualquer das secretarias de "a" a "e" deste artigo, o Poder Executivo deverá substituir o conselheiro por um membro de outra secretaria a seu critério, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º. A função de membro do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 16. Os órgãos governamentais referidos no artigo 15 deverão indicar seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de trinta dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 17. As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio no prazo de trinta dias após a publicação da presente Lei, indicando os membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, obedecida à paridade prevista no inciso II do artigo 88 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo 1º. A convocação do fórum e sua finalidade, será formalizado através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal, pelo Prefeito, até dez dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo 2º. Considera-se entidade não governamental de âmbito municipal aquela organização que, legalmente constituída, presta serviço à comunidade, à infância e à adolescência, com funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º. A sessão em que se procederá à escolha dos representantes das entidades não governamentais será instalada e presidida por membro eleito por maioria simples dos votos das entidades presentes, cabendo um voto por cada entidade. Este fórum e sessão deverão ser realizados até trinta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo 4º. Serão admitidas a votar as entidades referidas no artigo 14, cada entidade poderá apresentar um candidato para compor o Conselho e deverá constar em lista a ser fixada na sala de votação, bem como ser lida por uma pessoa escolhida pelo Presidente, antes da votação.

Parágrafo 5º. As entidades proceder-se-ão à votação, cabendo 01 voto para cada entidade e as mesmas votarão em escrutínio secreto ou por aclamação, lavrada em ata própria para este fim, devidamente assinada pelos presentes.

Parágrafo 6º. A renovação do Conselho, feita a cada dois anos deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho, que solicitará ao Prefeito a sua publicação 90 (noventa) dias antes do término atual, para eleição em 30 (trinta) dias antes do final do mandato de cada conselho.

Parágrafo 7º. O Conselho será empossado 05 (cinco) dias após a eleição e proclamação do mesmo, pelo Prefeito Municipal, de acordo com a solicitação do Presidente da sessão de votação. Os conselhos subsequentes serão empossados pelo Prefeito Municipal no final de cada mandato.

Parágrafo 8º. Uma vez empossado pelo Prefeito Municipal, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborarão, no

prazo de 07 (sete) dias, o Regimento Interno do Conselho no qual deverá constar a estrutura organizacional do mesmo.

SESSÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 18. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a requisição de servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. Para prestação de contas de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará, uma assembléia em janeiro do ano subsequente à eleição e, outra em dezembro do mesmo ano, todas as organizações municipais, governamentais ou não, representados no mesmo, bem como todas as organizações que cuidam de defender e garantir os direitos da criança e do adolescente. A convocação será feita de forma individual a cada entidade, bem como por publicação em jornal de circulação no Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 19. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA destinado a captar e aplicar os recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo 1º. Constitui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA:

- dotação consignada no orçamento do Município;
- doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- repasses governamentais;
- valores provenientes de multas previstas no art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 do referido diploma legislativo;
- transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 2º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA será fiscalizado por uma Comissão Financeira com o mínimo de 03 (três) membros, eleita entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantida a paridade de representação,

não podendo ser eleito nesta comissão o Presidente, o Vice-Presidente e Secretários.

Parágrafo 3º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA prestará, obrigatoriamente, contas ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 4º. Compete ainda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao fundo ou de qualquer dos itens do parágrafo 1º deste artigo;
- III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 5º. O Chefe do Executivo Municipal deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. O Município de Barra do Piraí terá, inicialmente, um único Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade para zelar pelo cumprimento da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Parágrafo 1º. O Conselho Tutelar do município terá apoio técnico e administrativo de uma secretaria constituída por servidores requisitados aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, aprovados em concurso público municipal.

Parágrafo 2º. A secretaria funcionará diariamente, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º. Poderão ser convocados mais Conselheiros Tutelares para atendimento específico aos distritos do Município, que ficam fora da Sede, caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA julgue necessário em suas resoluções, desde que, tenha dotação orçamentária.

Parágrafo 4º. O Conselheiro Tutelar indicado deverá seguir obrigatoriamente a lista de eleição.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 21. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, observando o Parágrafo 3º do Artigo 20.

Artigo 22. Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 23. São requisitos para se candidatar a exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral, através de certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro ou na Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 anos e certidão negativa da Justiça Federal;
- II- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município há pelo menos dois anos antes da inscrição;
- IV- ter escolaridade em nível de ensino médio ou superior;
- V- estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI- ter atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos com crianças e adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho nas áreas de estudo e pesquisa, ou atendimento direto, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro. Não serão admitidas como requisitos do inciso VI do artigo 23, a atuação como: secretários e auxiliares de secretaria de escolas, inspetores de alunos, bibliotecários, babás, catequista e/ou evangelizadores de escola bíblica dominical, bem como quaisquer outras atuações que não sejam na garantia e defesa de direitos da criança e adolescentes.

Artigo 24. Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e coordenadas por Comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e agendamento da posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 25. O exercício efetivo da função de

conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 26. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 27. Os Conselheiros se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias, sendo pelo menos duas vezes por semana, para referendar as atividades de seus membros e tomar decisões que lhes sejam pertinentes, com número mínimo de três conselheiros.

Parágrafo Único. O tempo e mandato serão ininterruptos, seja ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação a qualquer título, salvo reeleição.

Artigo 28. As decisões, as medidas e atividades do Conselho deverão ser mensalmente publicadas na imprensa local, ou em Boletim Municipal ou próprio, excluindo a publicação quando se referir a casos particulares de crianças e adolescentes e, obrigatoriamente, secretas.

Artigo 29. O atendimento será feito individualmente, por conselheiro, ad referendum do Conselho à exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará sempre mais de um de seus membros para o cumprimento de suas atribuições:

- I- fiscalização em instituições;
- II- verificação das infrações praticadas por autoridades públicas, privadas e outros aos direitos da criança e do adolescente;
- III- atender aos itens VI, IX e X do artigo 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 30. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- expuser a criança ou adolescente em risco ou pressão psicológica ou física;
- II- aquele que quebrar sigilo dos casos a si submetidos, de modo que envolva dano à criança ou adolescente;
- III- for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou de contravenção;
- IV- deixar de residir no Município;
- V- for declarado interdito;
- VI- deixar de comparecer ao local de trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou a 06 (seis) dias alternados no período de 01 (um) ano, sem justificativa.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. Verificada as hipóteses

previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente para término do mandato.

Artigo 31. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para exercício provisório do mandato, em caso de impedimento legal do titular por mais de trinta dias, e pelo tempo que durar o impedimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Tutelar, nos casos de impedimentos legais, inferiores a 30 (trinta) dias, de algum de seus membros, tomar as medidas que não prejudiquem o seu funcionamento.

Artigo 32. São impedidos de servir no Conselho durante a mesma legislatura os cônjuges, ascendentes e descendentes em linha reta, afins e colaterais até o terceiro grau.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta comarca, foro regional ou distrito local, membros do Poder Executivo e Legislativo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33. No prazo máximo de 07 (sete) dias após a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho se reunirá para elaborar o seu regimento interno e após 15 (quinze) dias deverá submetê-lo às diversas entidades representadas nos cinco agrupamentos, para aprovação final do mesmo. Todas as entidades que votaram no Conselho, terão direito a votar o regimento interno, sendo respeitada a paridade com os órgãos governamentais.

Parágrafo Único. Cinco (05) dias após a aprovação do regimento interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se reunirá para eleição do primeiro Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 34. A cada dois anos, quando se renovam os membros das organizações não governamentais e governamentais, deve-se fazer nova eleição da diretoria Executiva, bem como para a Comissão de Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, observado o parágrafo 7º do artigo 19 desta Lei.

Artigo 35. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fazer executar o parágrafo único do artigo 24 desta Lei, exceto a posse do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os Conselhos Tutelares subsequentes deverão ser eleitos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do respectivo Conselho.

Artigo 36. Ficará a cargo do Poder Executivo providenciar um local para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA e outro para o Conselho Tutelar. O local deverá ser central, de fácil acesso a toda sociedade, levando-se em conta as necessidades funcionais dos mesmos e a prioridade aos direitos da criança e do adolescente. A definição do local deverá ter aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse, plano de atividades com estimativa de custos, para que o mesmo libere recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 38. O funcionamento do Conselho Tutelar dependerá de regulamentação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 19 de 19 de junho de 1992, todavia os atos praticados até esta data são validados tendo a presente Lei os efeitos "ex nunc".

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 032/GP/2011
Projeto de Lei nº 148/2011
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1946 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO A EXPO GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de festividades do Município a EXPO GOSPEL.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 178/11
Autor: Luiz Roberto Coutinho
Co-autores: Ronaldo da S. Machado/Espedito Monteiro de Almeida
Cleber Bezerra da Silva/Mario Reis Esteves

DECRETO Nº 101 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

DECRETO Nº 106 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1944 de 06 de setembro de 2011.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 1944 de 06 de setembro de 2011, integrando, assim, os seus atos constitutivos e legais.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

cmdca/rlb/smg/hff/ebmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONT E	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<u>ANULAR</u>				
20.07.04.122.0003.2.057				10.000,00
	3.3.90.30	00		10.000,00
20.10.18.541.0020.2.024				3.000,00
	3.3.90.36	00		3.000,00
20.11.12.365.0006.1.012				4.000,00
	4.4.90.51	00		4.000,00
20.11.12.365.0006.1.013				4.000,00
	4.4.90.51	00		4.000,00
20.12.15.451.0011.1.008				20.000,00
	4.4.90.51	12		20.000,00
20.12.17.512.0005.2.039				4.000,00
	4.4.90.51	00		4.000,00
20.12.17.512.0005.2.037				4.000,00
	4.4.90.51	00		4.000,00
TOTAL				49.000,00

676

722

898

899

317

888

886

<u>SUPLEMENTAR</u>				
20.07.04.122.0003.2.057			10.000,00	
	3.3.90.39	00	10.000,00	
20.09.04.123.0012.2.036			7.000,00	
	3.3.90.30	00	3.000,00	
	4.4.90.52		4.000,00	
20.10.18.541.0020.2.024			12.000,00	
	3.3.90.30	00	12.000,00	
20.11.27.812.0019.1.010			20.000,00	
	4.4.90.51	12	20.000,00	
TOTAL			49.000,00	

670

697

687

725

194

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Barra do Piraí, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 19, de 19 junho de 1992, é órgão formulador, consultivo, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar criterios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária, conforme preceitua o art. 88 da Lei Federal n.º 8069/90.

§ 1º. - Como órgão formulativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º. - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º. - Como órgão controlador visitará as entidades, governamentais e não-governamentais e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirá e fará cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras normas pertinentes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.4º - Na consecução das atribuições e sua competência, cabe ao Conselho:

I - Formular, através de resoluções, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8069/90, fixando prioridades para consecução de ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política;

III - Registrar as entidades não governamentais atuantes no Município, autorizando seu funcionamento, observando o cumprimento das exigências definidas no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (comunicando o registro aos Conselhos Tutelares e à Autoridade Judiciária competente local).

§ 1º - Com relação aos Órgãos Governamentais e não Governamentais serão inscritos seus programas, de acordo com o art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, comunicando aos Conselhos Tutelares e Autoridade Judiciária competente.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste inciso, observar-se-á o disposto em resolução própria;

IV - Incentivar e elaborar a realização de estudos, pesquisas e eventos nos campos de proteção e defesa da infância e juventude, através de Órgãos governamentais e não governamentais;

V - Apoiar os órgãos governamentais e não governamentais na divulgação e conscientização sobre as políticas sociais básicas de assistência social e serviços especiais de caráter supletivo e de proteção integral;

VI - Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação aos direitos da criança e do adolescente que lhe forem endereçadas ou apresentadas pelo Conselheiro;

VII - Emitir parecer nos projetos de lei atinentes à criança e ao adolescente no Município, para tanto deverá ser baixada resolução própria e encaminhamento oficial à Câmara Municipal;

VIII - Elaborar e aprovar o Plano de Ação do CMDCA, entre os meses de maio e junho e propor, no mês de agosto de cada ano, que deverá constar no Cronograma do Conselho, ao Executivo do Município, percentuais da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas: saúde, educação, cultura, lazer, saneamento básico, habitação, trabalho e assistência social, relativa à criança e ao adolescente, referenciando-se nos programas aprovados pelo Conselho;

IX - Aprovar e registrar os programas e projetos específicos, governamentais e não governamentais, após análise e parecer da Comissão Permanente de Análise de Projetos do CMDCA, sendo que, para tanto, será baixada resolução determinando os critérios para o funcionamento da referida Comissão;

X - Solicitar ao Poder Executivo as indicações para preenchimento de cargo do Conselheiro Governamental, nos casos de vacância e término do mandato, bem como dar posse aos membros do Conselho, indicados pelo executivo e os eleitos pela Assembléia das Entidades não Governamentais, baixando, portanto, resolução a respeito da eleição e vacância, observando a ordem da ONG mais votada;

XI - Regulamentar e coordenar o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o ECA e outras normas pertinentes;

XII – Monitorar e avaliar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais, e elaborar diretrizes e prioridades de aplicação dos mesmos, em consonância com o respectivo plano;

XIII - Eleger sua Diretoria e seu Conselho Fiscal.

XIV - Convocar, ordinariamente, a cada 02 anos, se possível coincidindo com a convocação da Estadual, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, que fará o levantamento no tocante ao cumprimento dos direitos inerentes às crianças e adolescentes e, no seu final, proporá diretrizes para aperfeiçoamento, se necessário for.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, que representam, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, nomeado para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Dos representantes da Sociedade Civil:

05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - Dos representantes do Poder Público Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por assembléia, convocada pelo Conselho Municipal através de Edital amplamente divulgado e fiscalizado por um representante do Ministério Público.

1º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil tomarão posse juntamente com os representantes indicados pelo Poder Público Municipal.

2º - Os representantes mais votados após o preenchimento dos cargos titulares assumirão a suplência proporcionalmente ao número de votos recebidos, vinculando-se o mais votado ao Conselheiro efetivo também mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos governamentais que o compõe, a indicação de seus representantes, até o prazo máximo de 10 dias antes da Posse do novo Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não aceitará indicação de Conselheiros que não atendam aos requisitos estabelecidos na Seção III deste Capítulo.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 9º- Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Comissão de Política de Atendimento;

II - Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal;

III - Comissão de Apoio aos Conselhos Tutelares;
IV - Comissão de Registro e Inscrição de Entidades;
V - Comissão de Comunicação e Divulgação;
VI - Comissão de Análise de Projetos.

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes dessas Comissões Permanentes serão definidas através de Resolução.

§ 2º - Os Conselheiros membros das Comissões Permanentes tomarão posse na 2ª Reunião da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do respectivo mandato.

Art. 10 - Poderão ser criadas Comissões Temporárias de acordo com a necessidade, o que será determinado através de Resolução.

Seção III Das Funções, Direitos e Deveres do Conselheiro

Art. 11 - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes estabelecidas na Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Barra do Pirai.

Art. 12 - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão participar assiduamente de todas as reuniões estabelecidas por este Regimento Interno, sendo oficiado, no início de cada gestão, aos chefes imediatos dos Conselheiros governamentais, bem como às Entidades representativas, sobre a necessária assiduidade.

1º - As ausências previstas deverão ser comunicadas, por escrito, na última reunião em que o Conselheiro esteve presente.

2º - As ausências imprevistas deverão ser comunicadas tão logo seja possível.

3º - Decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o presidente notificará ao respectivo suplente a sua titularidade temporária.

§ 4º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas, terá sua substituição solicitada a entidade representativa.

§ 5º - É vedado ao Conselheiro, usar de sua condição para influenciar ou obter vantagens, para si ou para outrem. Da mesma forma, somente poderá atuar em nome do Conselho, após prévia aprovação e autorização pela maioria da Plenária.

Art.13 - Compete ao Conselheiro:

I - acatar e fazer cumprir as decisões do conselho;
II - trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do conselho;
III - submeter-se ao Regimento Interno;
IV - votar e ser votado;
V - opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas, representar por

designação, a entidade, fora e dentro do Município;
VI - indicar nomes de profissionais da área técnica para consecução de estudos e projetos específicos;
VII - integrar as comissões Temáticas e de Estudo, para as quais for designado;

VIII - assinar, em livro próprio, as reuniões as quais comparecer;

IX - decidir e agir naquelas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento à criança e ao adolescente;

X - Acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos Tutelares, mormente quando integrante da respectiva comissão permanente de apoio.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro Suplente compete todos os incisos deste artigo, com exceção do inciso IV, quando presente o Conselheiro Titular.

Art.14 - O Conselheiro portará uma cédula de identificação, devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da qual será reconhecido pelas autoridades e pela comunidade em geral, na condição de prestador de serviço público relevante.

Parágrafo único: O conselheiro destituído terá o prazo de 30 dias para devolução da cédula de identificação. Caso o mesmo não aconteça, o conselho expedirá ofício solicitando a devolução a Entidade representativa..

Sessão IV
Dos Cargos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura:

a) Diretoria Executiva.

1º - A Diretoria Executiva com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, é composta por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário

Art.16 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente, em juízo ou fora dele, dentro e fora do Município;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assinar documentos do Conselho;

IV - encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas;

V - resolver os casos omissos contidos neste Regimento Interno "ad referendum" dos Conselheiros;

VI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares juntamente com o Prefeito Municipal, mantendo estreito relacionamento com o Executivo Municipal, sobre o Efetivo existente, bem como declarar vago, o posto por perda do mandato;

VII - convocar reuniões com os Conselhos Tutelares

quando houver necessidade;

VIII - autorizar despesas extraordinárias do Fundo Municipal, desde que aprovadas por maioria absoluta em plenária do Conselho.

IX - convocar suplentes para o exercício da titularidade.

Art.17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e assumir o cargo, em caso de afastamento do mesmo;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

III - representar o Conselho em eventos quando o presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível.

Art. 18 - No caso do Presidente e do Vice-Presidente estarem impossibilitados de representar o Conselho será designado um outro Conselheiro de acordo com aprovação da maioria dos membros ou, sendo urgente de tal forma que não haverá tempo hábil para ser submetido à plenária, por indicação do Presidente, dando preferência a membros da Diretoria.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - redigir as atas das reuniões do Conselho e manter atualizada a documentação para ser apresentada em plenária, de acordo com o expediente da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - supervisionar todas as demais atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;

IV - elaborar relatório anual de atividades do Conselho, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- manter cópia do Regimento em todas as reuniões.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o Secretário em todos os seus impedimentos;

II - colaborar, quando solicitado, com o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Seção V
Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 - A(o) Secretária(o) Executiva(o) será funcionária(o) cedida(a) pelo Poder Público Municipal, com função remunerada, sendo-lhe atribuída(o) as seguintes funções, dentre outras:

I - organizar o recebimento e expedição de correspondência e arquivar documentos;

II - informar à Presidência os compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas discutidas;

III - supervisionar todas as demais atividades de

caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;

IV - elaborar relatório anual de atividades do Conselho, juntamente com o Secretário;

V - Manter em dia os livros de posse e presença dos conselheiros;

VI - Controlar a frequência dos conselheiros, comunicando à presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis;

VII - Assessorar os conselheiros quando solicitado.

Seção VI

Da Assessoria Jurídica e Técnica

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá possuir uma assessoria jurídica e uma assessoria técnica. Em ambos os casos, deverão ser fornecidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Do Plenário

Art. 23 - O Plenário é fórum máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará regularmente em reuniões Ordinárias a serem decididas em resolução própria e Extraordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, através de comunicação.

Art. 24 - As Reuniões Ordinárias obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de maioria simples (50% + 1) de seus membros, que assinarão o livro de presença.

Art. 25 - As Reuniões Ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - avisos, comunicações, registros de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;
- V - seleção de temas para a pauta da próxima reunião;
- VI - encerramento.

1º - o prazo de duração das reuniões será de no máximo 2 (duas) horas.

2º - No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente convocará uma reunião extraordinária, se necessário for.

3º - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão contrária do plenário, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados.

4º - O Conselheiro que quiser se manifestar deverá se inscrever com o coordenador da reunião, não podendo sua fala, ultrapassar 05 (cinco) minutos.

5º - De cada reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada uma ata.

Art. 26 - Cada Conselheiro Titular tem direito há um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

1º - A votação poderá ser através de escrutínio secreto ou por aclamação.

2º - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples (50% + 1), não tendo o Presidente do Conselho direito de definir empates.

3º - O suplente pode votar, quando estiver substituindo seu titular, em caráter oficial.

Art. 27 - As reuniões do Conselho serão abertas a toda comunidade.

1º - O público e convidados especiais terão direito à voz, por prazo estabelecido pela presidência, e não terá direito a voto.

SEÇÃO II

Das Ausências, Licenças e Impedimentos.

Art. 28 - São consideradas ausências justificadas:

- I - afastamento temporário para cumprir obrigações funcionais, devidamente oficializadas pelo Presidente da Entidade ou Chefe Imediato da respectiva repartição pública;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - férias;
- IV - participação em congresso, curso ou seminário, dentro e fora do Município, em caráter inadiável;
- V - doença ou morte de familiares e
- VI - convocações para prestação de serviços públicos especiais.

§ 1º - O afastamento de que trata o inciso I do presente artigo, deverá ser comunicado ao Conselho, de acordo com as seguintes condições:

a) Para o Conselheiro Não-Governamental, a Entidade respectiva deverá enviar declaração especificando os motivos e o prazo do afastamento, não podendo ser superior a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante o mandato de 02 anos. Ultrapassado esse prazo ocorrerá substituição do Conselheiro (Entidade), assumindo a Titularidade definitiva o respectivo Suplente e, novo Suplente, será convocado como Conselheiro representante da Entidade pela ordem de classificação obtida no Processo Eleitoral.

b) Para o Conselheiro Governamental, será obedecido o mesmo prazo, se omissão no respectivo estatuto, devendo requerer por escrito e justificado o afastamento, devidamente assinado por ele e seu superior imediato. No caso de ultrapassar o prazo

estipulado por este Regimento ou pelo respectivo Estatuto do Órgão Governamental, deverá ser indicado outro Conselheiro em substituição, pelo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao órgão para as devidas informações.

§ 2º - O Conselheiro poderá requerer, por escrito e devidamente justificado, afastamento temporário por motivo particular desde que não ultrapasse 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante o mandato de 02 anos, sendo que a respectiva Entidade deverá enviar outro representante para substituição eventual.

SEÇÃO III Das Penalidades

Art. 29 - São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - destituição.

Art. 30 - O Conselheiro poderá ser advertido, por decisão do Conselho, quando faltar, sem justificativa 03 (três) Reuniões Ordinárias do Conselho, ou descumprir os deveres estabelecidos neste Regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 31 - O Conselheiro poderá ser destituído quando:

- I - descumprir suas funções, com deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedida ao interessado, oportunidade de defesa;
- II - for condenado por prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII do Livro da Lei nº II, da Lei Federal n.º 8069/90;
- III - for condenado por sentença transitada em julgada pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código penal, ou legislação vigente.

Art. 32 - Havendo destituição do Conselheiro Titular, o Suplente assumirá o cargo automaticamente e, sendo destituído o Suplente, será empossado o representante da entidade não governamental por ordem de classificação no Processo Eleitoral e, sendo governamental, será solicitada substituição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao órgão respectivo.

Parágrafo Único - Ao receber o pedido de afastamento de Conselheiro, apresentado por terceiros (pessoa física ou jurídica), mesmo com provas de transgressão às normas estatutárias ou legais, será levado à Plenária e à Diretoria, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para escolha dos

representantes da Sociedade Civil e por segmentos serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em Assembléia Geral das organizações representativas da Sociedade Civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando-se eleitos os representantes de Entidades que obtiveram maior número de votos, nos seus respectivos segmentos.

§ 1º - São considerados Suplentes os mais votados após, eleitos todos os Titulares.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á ao 2º turno das eleições entre os Titulares na mesma Assembléia.

Art. 34 – O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes de Entidade Governamental e 03 (três) de Entidade não Governamental, garantida a representação por segmentos e eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 35 – Somente poderão concorrer às eleições as Entidades que atendam os requisitos deste Regimento Interno e da Lei Municipal nº 1944 de 06 de setembro de 2011.

Art. 36 - As Entidades deverão fazer suas inscrições por meio de requerimentos à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação do Edital.

Art. 37 – Com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da Eleição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar nos jornais de maior circulação no Município, o Edital de Convocação da Assembléia Geral das Organizações representativas da Sociedade Civil registrada no Conselho, que deverá constar o seguinte:

I – Nome e sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Data, horário e local de inscrição;

III – Condição para candidatura;

IV – Prazo para o Processo Eleitoral de inscrições, de impugnações e apresentação de recursos;

V – Data, horário e local das Eleições;

VI – Assinatura da Comissão Eleitoral já constituída;

VII – Data do Edital;

§ 1º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais de maior acesso ao público;

§ 2º - Será encaminhada cópia do Edital a todas as Entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o processo eleitoral, elaborando o Edital de Convocação;

II – Divulgar as Eleições;

III – Providenciar todo o material eleitoral;

IV – Providenciar a relação de todas as Entidades habilitadas a votar;

V – Promover as inscrições de candidaturas;

VI – Decidir sobre impugnação das candidaturas de Entidades que estejam em desacordo com a Lei, em recurso referente à organização do pleito;

VII – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral referente à sua organização.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral registrará em Ata suas reuniões que deverá ser assinada por seus membros.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, afixará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relação das candidaturas deferidas por segmentos da Sociedade Civil, com a indicação dos seus representantes ao pleito.

§ 1º - O indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral, será justificado em razões por escrito, as quais serão afixadas no prazo acima; tendo a Entidade indeferida o prazo de 04 (quatro) dias úteis para sanar irregularidades, ou pedir em petição devidamente justificada, reconsideração a Comissão Eleitoral, sendo essa decisão irrecurável.

§ 2º - As Entidades que quiserem apresentar impugnações a candidaturas deferidas, deverão apresentá-las em 02 (dois) dias úteis em petição, devidamente justificada, em 02 (duas) vias, citadas a base legal.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para proferir a decisão, irrecurável, sobre a impugnação, devendo essa ser justificada em razões por escrito.

Art. 41 – A Assembléia Geral das Organizações Representativas da Sociedade Civil será instalada pela Comissão eleitoral no dia, horário e local determinado no Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral verificará o material existente e providenciará, se necessário, outros recursos adicionais, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para o início da Assembléia.

Art. 42 – Instalada a Assembléia, a Comissão Eleitoral solicitará ao Plenário das Entidades a indicação e eleição de um Coordenador Geral e Secretário, que serão imediatamente escolhidos e empossados, passando a partir de então, a presidir a condução dos trabalhos de votação, apuração e

proclamação de resultados, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 43 – A votação será feita em Assembléia específica do segmento pelo sistema de aclamação entre os presentes.

§ 1º - Só poderão participar e votar nas Assembléias específicas, 02 (dois) representantes de cada Entidade autorizados em Ata assinados e datados pela respectiva Diretoria.

§ 2º - Serão votados os candidatos previamente e devidamente registrados.

Art. 44 – A proclamação geral dos resultados dos segmentos será feita pelo Coordenador Geral da Assembléia imediatamente após reconhecimento de todos os resultados parciais.

§ 1º - Qualquer recurso com referência ao resultado das eleições, em qualquer segmento, deverá ser apresentado verbalmente ao Coordenador Geral da Assembléia, no prazo de 01 (uma) hora após a proclamação dos resultados.

§ 2º - Deverá o mesmo ser reduzido a termo e constar da Ata Geral das Eleições.

§ 3º - Posteriormente ao recebimento do recurso e sua redução a termo, será encaminhado à Comissão Eleitoral, que no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo, resolverá em decisão fundamental e irrecurável, sobre a sua procedência ou não.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FMCA

Art. 45 - O Fundo Municipal para Criança e Adolescência terá a seguinte constituição:

I – dotação consignada no orçamento do município;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – repasses governamentais;

IV – valores provenientes de multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do referido diploma legislativo;

V – transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII – recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o município, instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais,

federais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – O Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA terá sua administração e gestão fiscalizada por uma Comissão Financeira com, no mínimo, 03 (três) membros eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a paridade de representação, não podendo se eleito nesta Comissão, o Presidente, Vice-Presidente e Secretários, conforme Artigo 19 § 2º da Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011;

§ 2º – O Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA prestará obrigatoriamente, contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46 - Compete ainda ao Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA conforme prescrito no Artigo 19, § 4º, Incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011;

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao fundo ou de qualquer dos itens do parágrafo 1º deste artigo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 – O Gestor Financeiro do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA será nomeado através de Decreto do Prefeito Municipal, desde que aprovado sua indicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48 – Compete ao gestor do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA:

I – Cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011, Artigo 19, Parágrafos 1º; 2º; 3º; 4º e 5º;

II – Elaborar o planejamento de suas atividades e prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente;

III – Preparar o orçamento e coordenar o controle financeiro do Fundo Municipal para Criança e Adolescente;

IV – Gerir, administrar e coordenar as atividades administrativas do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA, conforme o Decreto que o regulamenta e as deliberações da Assembléia Geral;

V – Autorizar as despesas próprias do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA conforme as normas gerais da Administração Pública;

VI - Elaborar o planejamento de suas atividades e submeter ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Preparar o orçamento e coordenar o controle financeiro das atividades do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA;

VIII – Executar outras tarefas no âmbito de sua competência ou que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caso julgue necessário através de suas resoluções poderá convocar mais Conselheiros Tutelares para atendimento específico aos Distritos do município que ficam fora de sede, desde que tenha dotação orçamentária.

Art. 51 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá à eleição dos Conselheiros Tutelares que serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, observando os dispostos nos Artigos 23 e 24, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011;

Art. 52 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, em caso de perda de mandato, convocando e dando posse imediata ao Suplente para o término do mandato, conforme Artigo 30, § 1º e 2º e Artigo 31 da Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011.

Art. 53 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o Capítulo IV da Lei Municipal nº 1944 de 06/09/2011.

Parágrafo Único - Serão baixadas resoluções pertinentes à eleição dos Conselheiros Tutelares, por ocasião do respectivo processo de eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Regimento poderá ser

emendado ou reformulado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 55 - O cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido por eleição dentre seus membros, será alternadamente exercido por um conselheiro governamental e não governamental, bem como guardadas as mesmas proporções na composição da Diretoria Executiva, desde que apresentada devida candidatura de sua chapa, salvo em caso de reeleição por mais um período.

§ 1º - Na vacância do Presidente, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, respeitando a alternância.

§ 2º - A eleição e posse da Diretoria Executiva deverá ser realizada em data determinada, após a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 56 - Quaisquer das Entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho, sendo as mesmas prestadas no prazo de 30 dias.

Art. 57 - A Entidade da Sociedade Civil Organizada ou Poder Público que desejar efetuar a substituição de seu representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 dias.

Art. 58 - O Conselheiro que estiver no exercício de suas atribuições em Conferências, Seminários, Fóruns, Capacitações, desde que de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá suas despesas custeadas pelo FMCA.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 60 - Cópias deste Regimento Interno deverão ser remetidos a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude, assim como ao Conselho Tutelar.

Art. 61 - O Conselheiro ao tomar posse, deverá receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas nele descritas.

Art. 63 - Este Regimento deverá ser publicado no Órgão Oficial de Divulgação do Município.

Parágrafo Único - Uma cópia deste Regimento Interno deverá ser devidamente encadernada e arquivada, assinada pela Comissão Revisora, pelo Presidente do Conselho e Conselheiros presentes à Assembléia de aprovação.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2011.

ROSIMAR DE LOURDES BENÍCIO
Presidente do CMDCA
Biênio 2010/2011

Comissão Revisora:

Nívea Janéti de Souza
Paulo Hermenegildo Rodrigues
Peter Paulo Holzwarth de Castro
Ricardo Alexandre Coelho da Silva
Rosimar de Lourdes Benício
Telma Dias Nogueira
Thelma Riskalla Nora Anchite

DECRETO Nº 107 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

“PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Os vencimentos da cota única e das demais parcelas da Taxa de Inspeção Sanitária de 2011 terão seus prazos prorrogados passando a vigorar com as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	23/09/2011
2ª parcela	21/10/2011
3ª parcela	25/11/2011
4ª parcela	23/12/2011
5ª parcela	20/01/2012

Artigo 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos constantes do Decreto 154 de 27.12.2010 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, SEBASTIÃO DA SILVA TEIXEIRA, para o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 10ª Região, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01/09/2011.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Gab/reg/smg/ebmp

PORTARIA Nº 445/2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16/11/10, DANIEL GONÇALVES ALFANO DA MOTA, para o Cargo em Comissão de Supervisor de Atendimento, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação a partir de 01/09/2011.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 157/GSF/2011
smg/ebmp

PORTARIA Nº 446/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 08/09/2011, o servidor MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS, para o cargo de Motorista Categoria D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 122/2011 – SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 447/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 01/09/2011, o servidor PAULO ROBERTO BATISTA – Fiscal de Transportes, matrícula 6640, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 13.227/11

smg/ebmp

PORTARIA Nº 448/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 30/08/2011,

a servidora ALCIONE CRISTINA DE SÁ RODRIGUES – Merendeiro, matrícula 6201, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 13.107/11

smg/ebmp

PORTARIA Nº 449/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 09/09/2011, o servidor LUIZ PAULO DA SILVA MENDES, para o cargo de Servente de Obras, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 123/2011 – SMRH
Smg/ebmp

A D M I N I S T R A Ç Ã O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12687/2011
R\$7.974,81**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 19/10/2011, às 10h, CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para . Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro –

Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramal: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11478 /2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 29/09 /2011 às 14:00 horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA TROCA DOS LEITOS FILTRANTES .Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9380/2011
VALOR ESTIMADO: R\$ 803.760,35**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 05/10/2011, às 10h, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE E REVITALIZAÇÃO DOS ACESSOS À ILHA JOAQUIM DUARTE ATÉ À PASSARELA DE PEDESTRES NA RUA PREFEITO IAGO VALÉRIO – BAIRRO OFICINAS VELHAS, NESTE MUNICÍPIO. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis mediante a entrega de 10 (dez) cds. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2011.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – CONTRATO Nº079/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº4652/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA SANETAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDAEPP. OBJETO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

SANITÁRIO PARA O DISTRITO DE IPIABAS, BARRA DO PIRAÍ-RJ. PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS. VALOR - R\$82.907,90 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). RECURSOS – 20.10.18.541.0005.1.028, 4.4.90.51.00.00.00.0012. LEGALIDADE – PROCESSO Nº4652/2011, TOMADA PREÇOS Nº007/2011 LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. ASSINADO – 22/08/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 141606/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA CONSTRUTORABARENSE LTDA. OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2011 PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INICIANDO-SE EM 21/09/2011 COM TÉRMINO EM 18/01/2012. LEGALIDADE – PROCESSO Nº 141606/2010, NA FORMA PERMITIDA NO § 1º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. ASSINADO - 18/08/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7345/2009, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RE-RATIFICAÇÃO DO VALOR DO 2º TERMO ADITIVO DESCRITO NA CLÁUSULA QUARTA, 4.1 DO REFERIDO TERMO, FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2011, PASSANDO O VALOR PARA R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). ASSINADO - 09/08/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12675/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 28/09/2011 às 11:00 horas, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E PRODUTOS PARA PINTURA. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120 /2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13084/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 28/09/2011 as 11:00 horas, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADOÇANTE DIETÉTICO, CAFÉ E AÇUCAR .Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13012 /2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 28/09/2011 às 17:00 horas, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-

4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 033/2011

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE-VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

☐ Matrícula 7400 – Dandara Cristina Silveira de Oliveira – contratação a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Governo – Procon;

☐ Matrícula 7412 – Mazda Neves de Souza Lima – contratação a partir de 25/07/2011 até 24/01/2012 – Secretaria Municipal do Ambiente;

☐ Matrícula 7440 – Camila Pedroso de Oliveira Gomes – contratação a partir de 01/08/2011 até 31/01/2012 – Secretaria Municipal de Governo - Procon;

☐ Matrícula 7441 – Bianca Amâncio Soares Silva – contratação a partir de 22/08/2011 até 21/02/2012 – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 034/2011

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE-VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

☐ Matrícula 7421 – Luiz Cláudio Guimarães da Silva – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7422 – Jordana Roberto Maximo – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto

e Lazer;

☐ Matrícula 7423 – Felipe Silva Esteves – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7424 – Paulo Roberto Moreira – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7425 – Thayane Magalhães Sereno – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7426 – Everton de Sousa Medeiros – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 035/2011

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE-VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

☐ Matrícula 7427 – Rodrigo Fontes Correa – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7428 – Gilliane Leal Rangel – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7429 – Fillipe Marques Neves Raposo – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7430 – Laylla Lucinda Dias Lacerda – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7431 – Rafaela da Silva Pereira – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

☐ Matrícula 7432 – Renato Leal Costa – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 036/2011

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE-VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

- ☐ Matrícula 7433 – Paola Baesso Teixeira Mendes – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;
- ☐ Matrícula 7434 – Márcia Maria da Silva Fontes – contratação a partir de 15/08/2011 até 14/02/2012 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;
- ☐ Matrícula 7435 – Rafael Fernandes da Silva – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;
- ☐ Matrícula 7436 – Silvana Maria Guimarães de Paula – contratação a partir de 15/08/2011 até 31/12/2011 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Desporto e Lazer;

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 037/2011

Comunico as renovações dos Termos Aditivos dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE- VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Renovação de Contrato

- ☐ Matrícula 7270 – Paulo Rogério Arantes Motoyama – renovação a partir de 01/08/2011 até 31/01/2012 – Secretaria Municipal do Ambiente;
- ☐ Matrícula 7283 – Sansão Soares dos Santos Junior – renovação a partir de 01/09/2011 até 28/02/2012 – Secretaria Municipal de Recursos

Humanos;

- ☐ Matrícula 7287 – Rodolfo Venâncio de Moraes – renovação a partir de 01/08/2011 até 31/01/2012 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 038/2011

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio da estagiária do (CIEE-VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, sem remuneração mensal, conforme abaixo:

Contratações

- ☐ Matrícula 7411 – Thamires de Moraes Fernandes – contratação a partir de 25/07/2011 até 24/01/2012 – Secretaria Municipal do Ambiente;
- ☐ Matrícula 7413 – Daniel Gonçalves Alfano da Mota – contratação a partir de 25/07/2011 até 16/08/2011 – Secretaria Especial de Renovação e Tecnologia da Informação;

- ☐ Matrícula 7442 – Renan Felipe de Almeida Assis Ramos – contratação a partir de 01/09/2011 até 29/02/2011 – Secretaria Municipal do Ambiente.

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


EXTRATO CONTRATUAL Nº. 039/2011

Comunico o término do Termo de compromisso de estágio do estagiário do (CIEE- VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, sem remuneração mensal, conforme abaixo:

Término de Contrato

- ☐ Matrícula 7413 – Daniel Gonçalves Alfano da Mota – término a partir de 16/08/2011 – Secretaria Especial de Renovação e Tecnologia da Informação.

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

		ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS		Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos		PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	PORTARIA
						07957/2011	SONIA INÊS SOUZA FARIAS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	726/2011
						12876/2011	ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	727/2011
						13085/2011	ANA LÚCIA BRAGA DE MATTOS SEPULVEDA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	728/2011
						13547/2011	ANA LAURA CLÁUDIO FORTUNATO	LICENÇA MÉDICA	18 DIAS	729/2011
						13548/2011	SUSANA SANTANA LEOPOLDINO	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	730/2011
						13549/2011	SONIA LIMA GUIMARÃES	LICENÇA MÉDICA	27 DIAS	731/2011
Em, 12/09/2011										

ASS. SOCIAL

**LISTA DE NOMES PARA AFERIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO PARA
CONSELHEIRO TUTELAR**

DIA 18/09/11

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVI CHEDID

HORÁRIO DE: 13:00 ÀS 17:00 HORAS

Nº da Inscrição	Nome do Candidato
01	Roberto Carlos Rodrigues de Assis
02	José Gomes Filho
03	Antonio Aparecida de Souza
04	Maria Ester de Figueiredo Alves
05	Arnaldo Feijó
06	Carlus Wesley Baltazar da Nóbrega
07	Messias dos Santos Carlos
08	Cornélio Leite Coutinho
09	Ilza Venancia Curty
010	José Francisco Moraes de Sá
011	INDEFERIDO
012	Angela Vitalina de Souza de Medeiros
013	Paula Cristina de Souza Lopes
014	Carlos Roberto Martins Araújo Mendes
015	Carem Silva Moreira
016	Anderson Alves de Barros
017	Roberto Carlos dos Santos
018	Leilane Albino Moreira Leite
019	Leandra Gomes Ferreira dos Santos
020	Jandiaria Aparecida da Silva
021	Jamile Baptista Cordeiro
022	Patrícia Aparecida de Lima
023	Edith Martins dos Reis
024	Elaine Cristina da Silva

LISTA DE NOMES PARA AFERIÇÃO DA PROVA NO DIA 18/09/11

Nº da Inscrição	Nome do Candidato
01	Roberto Carlos Rodrigues de Assis
02	José Gomes Filho
03	Antonio Aparecida de Souza
04	Maria Ester de Figueiredo Alves
05	Arnaldo Feijó
06	Carlus Wesley Baltazar da Nóbrega
07	Messias dos Santos Carlos
08	Cornélio Leite Coutinho
09	Ilza Venancia Curty
010	José Francisco Moraes de Sá
011	INDEFERIDO
012	Angela Vitalina de Souza de Medeiros
013	Paula Cristina de Souza Lopes
014	Carlos Roberto Martins Araújo Mendes
015	Carem Silva Moreira
016	Anderson Alves de Barros
017	Roberto Carlos dos Santos
018	Leilane Albino Moreira Leite
019	Leandra Gomes Ferreira dos Santos
020	Jandiaria Aparecida da Silva
021	Jamile Baptista Cordeiro
022	Patrícia Aparecida de Lima
023	Edith Martins dos Reis
024	Elaine Cristina da Silva

SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2011**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO Nº009/2011, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 30/08/2005, PELO DECRETO MUNICIPAL 106 DE 23/12/2005, PELA LEI NACIONAL Nº 10520 DE 17/07/2002 E SEU REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005 E PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, PUBLICA O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO CONSIGNADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2011

EMPRESA – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.820.488/0007-21.

OBJETO - O OBJETO DO PRESENTE É EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDRO, RECARGA, LOCAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E COMPRA DE RECARGA DE AR COMPRIMIDO.

PRAZO – 12 (DOZE) MESES.

RECURSOS –

30.04.2.002.10.301.0001- 3.3.90.39.00;

30.04.2.002.10.304.0001- 4.4.90.52.00;

30.04.2.015.10.302.0001- 3.3.90.39.00;

30.04.2.015.10.304.0001- 4.4.90.52.00;

30.04.2.017.10.301.0001- 3.3.90.39.00;

30.04.2.017.10.301.0001- 4.4.90.52.00.

VALOR E ITENS ADJUDICADOS:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	30	UND	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0 MF (02-19-0001)	R\$ 1.010,00	RS 30.300,00
2	10	UN	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 1,5MF (04-12-0002)	R\$ 658,00	RS 6.580,00
3	6	UN	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 3,0MF (04-12-0003)	R\$ 761,00	RS 4.566,00
4	3	UN	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 1,0MF (04-12-0004)	R\$ 560,00	RS 1.680,00
5	300	UN	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0 M3 (04-12-0005)	RS 99,00	RS 29.700,00
6	100	UN	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 1,5 MF (02-19-0006)	RS 58,00	RS 5.800,00
7	40	UN	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 3,0 M3 (04-12-0006)	RS 68,00	RS 2.720,00
8	40	UN	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0 M3 (04-12-0007)	RS 48,00	RS 1.920,00
9	200	UN	RECARGA CILINDRO AR COMPRIMIDO 10,0 M3 (04-12-0008)	RS 41,00	RS 8.200,00
10	300	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0 M3 (04-12-0009)	RS 53,00	RS 15.900,00
TOTAL DA EMPRESA					RS 107.900,00

ASSINADO – 25/08/2011.

BARRA DO PIRAÍ, 25 DE AGOSTO DE 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 95 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Exonera: Norival Pereira de Carvalho do Cargo de Assessor Legislativo - DAS-2, a partir de 31 de Agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 31 de Agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

ATO Nº 96 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Exonera: Daiane Carreira de Freitas do Cargo de Assessor Legislativo - DAS-2, a partir de 31 de Agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 31 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

ATO Nº 97 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Nomeia: Rosalina Scramin, exercer o Cargo de Assessor Legislativo - DAS-2, a partir de 01 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

ATO Nº 98 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Nomeia: Claudia de Britto, exercer o Cargo de Assessor Legislativo - DAS-2, a partir de 01 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE



<http://www.barradopirai.rj.gov.br>

www.barradopirai.rj.gov.br

VOCÊ ACREDITOU, NÓS REALIZAMOS!

**Quadra Poliesportiva
do Bairro Roseira**



Mais uma obra da Prefeitura de Barra do Pirai

Prefeitura **on line**



pbarradopirai@gmail.com



www.twitter.com/pmbp_oficial



pbarradopirai@gmail.com



PREFEITURA DE
**Barra
do Pirai**

www.barradopirai.rj.gov.br

Programa Executivo Presta Contas:
Terças e Quintas nas Rádios RBP AM/1470 e FM 89,9 - A partir das 11h.